



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00  
Departamento Administrativo

**DECRETO N.º 1.765, DE 11 DE JULHO DE 2013.**

**“Regulariza o funcionamento dos Pontos de Táxis e dá outras providências.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1.º** - O ponto de táxis do município passará a funcionar na forma seguinte:

- PONTO 01.....** Centro com 13 (treze) vagas
- PONTO 02.....** Bairro Três Barras com 03 (três) vagas
- PONTO 03.....** Bairro Vila Batista com 03 (três) vagas
- PONTO 04.....** Bairro Manoel de Nóbrega com 03 (três) vagas, local Bar do Pazine
- PONTO 05.....** Terminal Rodoviário com 06 (seis) vagas
- PONTO 06.....** Estação Ferroviária com 10 (dez) vagas
- PONTO 07.....** São Lourenço e São Lourencinho
- PONTO 08.....** Braço Grande e Kiri
- PONTO 09.....** Amoreiras
- PONTO 10.....** Sorocabana

**ARTIGO 2.º** - A permissão conferida ao proprietário do veículo, torna-se transferível desde que o vendedor recolha aos cofres públicos municipais a importância de 1.100 Ufir ou outro índice oficial que a este venha a substituir.

**ARTIGO 3.º** - Não será concedida mais de uma permissão ao mesmo proprietário.

**ARTIGO 4.º** - Somente será permitido o trabalho por veículo, do proprietário e de um substituto devidamente cadastrado na Prefeitura, sendo proibido a permanência de terceiros no ponto.

**ARTIGO 5.º** - O proprietário que for pego, com seu veículo em poder de pessoas não cadastradas, será advertido, e na reincidência sua licença será cassada.

**ARTIGO 6.º** - Não será permitido o uso de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação, ou que esteja em mau estado de conservação, higiene ou segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00  
Departamento Administrativo

**DECRETO N.º 1.765, DE 11 DE JULHO DE 2013**

(Fls 02)

**ARTIGO 7.º** - A permissão deverá ser renovada anualmente, com o pagamento das taxas respectivas e comprovação dos documentos de propriedade e regularização de veículo.

**ARTIGO 8.º** - A Prefeitura deixará de conceder permissão quando não houver cumprimento das exigências aqui constantes.

**ARTIGO 9.º** - Será cassada a permissão do veículo que deixar de exercê-la pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados durando 01 (um) semestre, a menos que requeira à Prefeitura uma dilação, justificando o pedido.

**ARTIGO 10** – Será cassada a permissão do permissionário que estacionar seu táxi em ponto diverso daquele constante em sua licença.

**ARTIGO 11** – Os pontos de táxi são fixos, devendo os veículos estacionar de acordo com a ordem de chegada.

**Parágrafo Único** – Somente será permitida a saída do primeiro veículo estacionado.

**ARTIGO 12** – A Prefeitura fixará placa indicativa do ponto, verificando-se o estacionamento sempre ao longo do meio fio, ao lado da mão de direção.

**ARTIGO 13** – Os motoristas deverão apresentar-se decentemente trajados, procederem ao devido respeito aos passageiros, colegas e transeunte.

**ARTIGO 14** – Os taxistas deverão afixar no seu veículo a tabela de preços em lugar visível ao passageiro.

**Parágrafo Único** – O motorista que não cumprir o citado acima será advertido, e após a segunda advertência a sua licença será cassada.

**ARTIGO 15** – É vedado ao motorista de táxi oferecer seu serviço profissional a quem quer que seja.

**ARTIGO 16** – Não é permitida aos motoristas a parada para locação dos passageiros, num raio de 100 (cem) metros de outro ponto de táxi.

**Parágrafo Único** – O motorista que descumprir o disposto no artigo anterior será multado em 50 UFMs. A incidência incorrerá na cassação da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00  
Departamento Administrativo

**DECRETO N.º 1.765, DE 11 DE JULHO DE 2013**

(Fls 03)

**ARTIGO 17** – O veículo que se ausentar do ponto, seja qual for a razão, deverá sempre, ao regressar, todo o último lugar da fila.

**ARTIGO 18** – Os motoristas de táxi, quando em serviço, não poderão recusar passageiros, sob nenhum pretexto, salvo em caso de doença contagiosa ou transmissível, ou de pessoas embriagadas.

**ARTIGO 19** – Não é permitido o uso de táxi como lotação, a qualquer título.

**ARTIGO 20** – É facultado aos taxistas elegerem anualmente, no dia 11 de Janeiro, o seu coordenador e vice-coordenador, como representante da classe.

**Parágrafo Único** – Somente terá direito a voto, o proprietário do veículo, devidamente cadastrado na Prefeitura.

**ARTIGO 21** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 1.013 de 30 de novembro de 2001, n.º 1.028 de 13 de março de 2002, n.º 1.363 de 12 de dezembro de 2008 e n.º 1.382 de 12 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de Julho de 2013.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 11 de Julho de 2013.

/mg.